



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 23 de maio de 2016.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO Ana Paula Pereira Prado	SIAPE 1916385
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em manutenção de condicionadores de ar (tipo janela e split) e instalação de condicionadores de ar (tipo split) com fornecimento de mão de obra, peças de reposição e consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo nº 23076.051230/2015-43.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 07 de junho de 2016**, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 2.252, de 25 de maio de 2015 e nº 5.002, de 09 de dezembro de 2015, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, POR LOTE
em regime de empreitada por preço unitário

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços
(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em manutenção de condicionadores de ar (tipo janela e split) e instalação de condicionadores de ar (tipo split) com fornecimento de mão de obra, peças de reposição e consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, conforme Especificações Técnicas/Procedimentos dos Serviços no **Anexo I** deste Edital, compreendendo 204 (duzentos e quatro) itens, **em 03 lotes:**

Itens	Descrição	Lotes
01	Manutenção Preventiva em ACJ de 7.000 a 9.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	01
02 a 15	Manutenção Corretiva em ACJ de 7.000 a 9.000 Btu/h (Campus Recife -	Manutenção em Ar condicionado tipo

	UFPE)	Janela (ACJ)
16	Manutenção Preventiva em ACJ de 10.000 a 15.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
17 a 30	Manutenção Corretiva em ACJ de 10.000 a 15.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
31	Manutenção Preventiva em ACJ de 16.000 a 22.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
32 a 45	Manutenção Corretiva em ACJ de 16.000 a 22.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
46	Manutenção Preventiva em ACJ de 24.000 a 30.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
47 a 60	Manutenção Corretiva em ACJ de 24.000 a 30.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
61	Manutenção Preventiva em SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
62 a 83	Manutenção Corretiva em SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
84	Manutenção Preventiva em SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
85 a 106	Manutenção Corretiva em SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
107	Manutenção Preventiva em SPLIT de 28.000 a 40.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
108 a 129	Manutenção Corretiva em SPLIT de 28.000 a 40.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
130	Manutenção Preventiva em SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
131 a 152	Manutenção Corretiva em SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
		02 Manutenção em Ar condicionado tipo Split (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)
153	Remoção de SPLIT de 7.500 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
154 a 157	Instalação de SPLIT de 7.500 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
158	Remoção de SPLIT de 9.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
159 a 162	Instalação de SPLIT de 9.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
163	Remoção de SPLIT de 12.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
164 a 167	Instalação de SPLIT de 12.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
168	Remoção de SPLIT de 18.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
169 a 172	Instalação de SPLIT de 18.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
173	Remoção de SPLIT de 21.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
174 a 177	Instalação de SPLIT de 21.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
178	Remoção de SPLIT de 24.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
179 a 182	Instalação de SPLIT de 24.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
183	Remoção de SPLIT de 30.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
184 a 187	Instalação de SPLIT de 30.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
188	Remoção de SPLIT de 36.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
189 a 192	Instalação de SPLIT de 36.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
193	Remoção de SPLIT de 48.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
194 a 198	Instalação de SPLIT de 48.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
199	Remoção de SPLIT de 60.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
200 a 204	Instalação de SPLIT de 60.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
		03 Remoção e Instalação de Ar condicionado tipo Split (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)

1.2. Os quantitativos estimados para cada um dos itens estão dispostos no **Anexo VII deste Edital**;

1.3. Os serviços serão realizados nas edificações do Campus Recife da UFPE, incluindo, o Bloco A do Hospital das Clínicas (Dept. Acadêmicos), a Clínica dermatológica e o Pavilhão Mecânico, abrangendo, ainda, as unidades externas situadas na Cidade do Recife. Conforme relação a seguir:

1.3.1.1. Campus Recife – Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP: 50670-901, Recife – PE;

1.3.1.2. CCIJ – Praça Adolfo Cirne, s/n, Boa Vista, CEP- 50050-060, Recife – PE;

1.3.1.3. Memorial de Medicina – Rua Amauri de Medeiros, 206, Derby, CEP: 50670-130, Recife-PE;

1.3.1.4. TVU – Av. Norte, 68, Santo Amaro, CEP: 50040-200, Recife - PE;

1.4. As Manutenções consistem em:

1.4.1. PREVENTIVA: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

a) Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

1.4.2. CORRETIVA: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da FORNECEDORA, o qual deverá conter a discriminação do defeito;

1.5. A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, assim como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

1.7. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a União ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e Art. 87 da Lei 8.666/93);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de

manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo II** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, por lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o lote será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);

6.7.1. A UFPE não registrará em ata de registro de preços item com preço superior àquele de menor valor resultante da disputa por itens dentro de respectivo lote, mesmo que o item de maior valor faça parte da proposta vencedora contendo o menor valor global por grupo (Acórdão nº 2.695/2013-TCU-Plenário).

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.11. Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPPs, na ordem de classificação;

6.11.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.11.1**, os mesmos não serão considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes (art. 5º, § 5º do Decreto 8.538/2015);

6.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **05 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.14. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a(s) licitante(s) deverá(ao) enviar a documentação comprobatória de que se enquadram como ME/EPP, tal qual refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação, nos termos do **subitem 7.1, letra “c”**;

6.15. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.15.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensão e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.17. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta escrita, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;
- c) certidão comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº 10 de 05/12/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI);

7.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.1.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.1.4. A Superintendência de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade Universitária emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

7.1.5. Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**.

7.1.6. A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.4**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.2. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida;

d.2) Atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. Cujas parcelas de maior relevância são:

Lote	Atestado(s) de aptidão técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Manutenção Preventiva e/ou Corretiva em 500 (quinhentos) Condicionadores de Ar do Tipo Janela (ACJ). Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses .
02	Manutenção Preventiva e/ou Corretiva em 400 (quatrocentos) Condicionadores de Ar do Tipo Split. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses .

03	Instalação de 100 (cem) Condicionadores de Ar do Tipo Split. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses .
-----------	---

d.3) Atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. Cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Lote	Certidão(ões) de Acervo Técnico com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Manutenção Preventiva e/ou Corretiva em Condicionadores de Ar do Tipo Janela (ACJ).
02	Manutenção Preventiva e/ou Corretiva em Condicionadores de Ar do Tipo Split.
03	Instalação de Condicionadores de Ar do Tipo Split.

d.3.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.3.2) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA ou CAU. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro **atualizado** perante o CREA ou CAU, se for o caso;

d.3.3) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

I) Profissional disponível para acompanhamento dos serviços objeto da licitação (Acórdão TCU Plenário 33/2011 e 2299/2011);

II) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

III) Empregado;

IV) Sócio;

V) Diretor.

d.3.4) A comprovação de vinculação do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico, além do exigido no **d.3.2**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Profissional Disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

II) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

V) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.4) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo VI**;

d.4.1) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Campus Recife, com o Servidor Técnico em Refrigeração – Carlos Vitor da Silva Sarmento SIAPE 1829515 através do Telefone: 81. 2126.8079.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d”, acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante, o mesmo disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro após a **divulgação do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação (*art. 4º caput, §1º, inc. I § 2º, § 3º, § 5º do Decreto 8.538/2015*);

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via www.comprasgovernamentais.gov.br;

8.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (*art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015*);

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.7032.*

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

9.2.1. O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

9.2.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

9.3. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1.**

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

10.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (*arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013*);

10.5. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e participante. Este último por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-000015/2016, divulgada no site *www.comprasgovernamentais.gov.br* em 12/02/2016.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da

assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

11.2.1. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

11.3. A garantia será efetuada, a *critério da Contratada*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

11.3.1. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

11.3.2. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.1. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no **subitem 11.4** (Instrução Normativa nº 06/2013, de 23 de dezembro de 2013);

11.4.2. **Não serão aceitos** seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

11.6. A inobservância do prazo fixado no **subitem 11.1**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

11.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

11.9. A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

11.10. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

12. CONTRATO

12.1. A Fornecedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo VIII** deste Edital;

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

12.4. O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, e após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo limitado a **60 (sessenta) meses**;

12.5. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica”, pela seguinte fórmula, ou outro definido pelo Governo Federal:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das instalações e serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

12.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

12.7. Na contratação a formalização de instrumento contratual poderá ser substituída, se couber, por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VIII** deste edital.

14. OBRIGAÇÕES DA UFPE

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VIII** deste edital.

15. ESPECIFICAÇÃO, ROTINA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VIII** deste edital.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VIII** deste edital.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal

garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 7º da Lei nº 10.520/2002*);

17.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **§ 2º Cláusula da 13ª** do Contrato;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

17.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, conforme **§ 2º Cláusula da 13ª** do Contrato;

17.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.5. Após **30 (trinta) dias** de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato;

17.6. As multas referidas neste capítulo poderão ser descontadas do pagamento devido pela UFPE, ou da garantia prestada na assinatura do contrato, ou cobradas judicialmente;

17.7. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o **§ 3º** do *art. 86 e § 1º* do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.9. A Contratada ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

17.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

18.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

18.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

18.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

18.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

18.4. A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil;

18.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

18.5.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.5.2. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 18.6** deste edital;

18.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros@ufpe.br, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

18.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

18.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

18.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

18.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

18.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

18.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações Técnicas/Procedimentos dos Serviços; **Anexo II** – Quantitativos Estimados; **Anexo III** – Ordem de Serviço; **Anexo IV** – Modelo da Proposta; **Anexo V** – Designação de Responsável Técnico; **Anexo VI** – Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado; **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo VIII** – Minuta Contratual.

Recife, 23 de maio de 2016.

MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS****SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL)**

1. Esta especificação tem por objetivo fornecer todos os subsídios para a contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar do tipo **janela e splits** (mão de obra, peças de reposição, material consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços) e Remoção/Instalação de Condicionadores tipo split.
2. A relação dos serviços, bem como seus quantitativos, encontra-se discriminada na planilha do Anexo VII, com os respectivos valores estimados.
3. Os serviços devem ser iniciados após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA (Anexo III) de acordo com o disposto no subitem 4.2. do Termo de Referência, salvo em casos devidamente especificados naquele documento.
4. A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de container ou similar apropriado, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre os jardins, descampados, passeios, e vias.
5. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe, não residente, disponibilizada pela CONTRATADA devendo, obrigatoriamente, indicar responsável técnico e obedecer aos requisitos de formação do profissional dispostas no presente documento.
6. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por meio de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas, bem como as chamadas de urgência para atendimento de manutenções corretivas. Os chamados de urgência deverão ter o primeiro atendimento em até 24 horas após abertura do chamado pela CONTRANTE e conforme subitem 4.2 deste Termo.
7. Os serviços em equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados externamente pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação. Caso o prazo de retorno do aparelho para o devido funcionamento demore mais de 24h, a Contratada deverá suprir o ambiente com outro correlato, de sua propriedade e às suas expensas, ou solução correlata.
8. Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema de acompanhamento de manutenção, alimentado semanalmente, que atenda aos seguintes parâmetros:
 - I) histórico de manutenção por equipamento;
 - II) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva e corretiva, vinculada a ordens de serviços emitidas;
 - III) emissão de relatórios de manutenção detalhadas;
 - IV) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendadas pelos fabricantes;
 - V) controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento

9. As Manutenções consistem em:

I - PREVENTIVA: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

II - CORRETIVA: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito e ser submetido a aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

10. Serviço de Remoção e instalação de equipamento tipo Split:

a) Remoção de Split- Tem por objetivo a retirada de todo o material e componentes: Unidades evaporadora e condensadora, tubulação frigorífica, isolamento, e interligação entre máquinas, suportes (Cantoneiras, mãos francesas, etc). No procedimento de remoção das unidades deverá realizar o recolhimento do fluido refrigerante para a unidade condensadora. Todos os reparos oriundos da remoção devem ser realizados pela contratada.

b) Instalação de Split- Tem por objetivo a instalação do equipamento em local determinado, visando o correto funcionamento do mesmo atendendo à todos os requisitos técnicos.

11. As medições serão vinculadas as Ordens de Serviço e será por unidade de serviços executados.

ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

I. Para todos os tipos de serviços deve ser assegurado pelos funcionários da CONTRATADA que o equipamento encontra-se desenergizado pelos botões, pelo disjuntor e com o cabo de alimentação desconectado.

II. O equipamento deverá ser retirado do ambiente e levado a uma área do próprio departamento, ou próximo deste, para que seja feita a desmontagem do mesmo.

III. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análise de vazamentos de gases, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

IV. Após a conclusão da manutenção montar o equipamento, instalar e testar também no ambiente, verificar o funcionamento térmico e seus níveis de vibração e ruídos para o ambiente.

LOTE 01 – AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ)

ITENS 01, 16, 31 E 46 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos

O Equipamento deverá ser totalmente desmontado para a limpeza de todas as suas partes conforme instrução:

- a. **Componentes elétricos** - Deverão ser isolados e/ou removidos do perímetro para evitar contato com água. Os componentes do circuito deverão ser limpos com um pano seco. Também se instrui a fazer a verificação visual dos componentes elétricos do aparelho e ambiente, tais como: capacitor, chaves seletora, termostato, cabo de alimentação, tomada, disjuntor, e outros. Com um voltímetro, medir a tensão elétrica da rede e verificar sua aceitação com os limites impostos pelo fabricante, testes adicionais podem ser necessários, tais como a capacitância dos capacitores;
- b. **Serpentinas (Evaporador e condensador), isolamentos térmicos, partes plásticas, hélice e turbina** - Deverão ser lavadas com jato de água sobre pressão sem danificar as aletas, caso isto ocorra, ferramentas específicas (pentes) deverão ser usados para a correção. Evitar o uso de detergentes químicos, quando for necessário, usar produtos sem compostos alcalinos degradantes, tais como Soda cáustica. Quando em uso, os produtos químicos (detergentes) deverão ser diluídos em água na proporção imposta pelo fabricante, ou quando não houver recomendação, usar na proporção de 1 (uma) parte de detergente para 10 partes de água;
- c. **Gabinete e Chassis** - Deverá ser lavado conforme item anterior. Caso esta peça esteja degradada, deverá ser lixada e pintada com tintas anticorrosivas para evitar a deterioração por oxidação;
- d. **Ventilador** - Verificar o balanceamento. Quando necessário realizar a lubrificação de suas partes móveis.

ITENS 02, 17, 32 e 47 – SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (devido à perda de gás refrigerante com substituição de filtro e tubo capilar e correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações)

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Deverá ser removido o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do ar condicionado. Após esse procedimento deverá instalar a válvula de serviço e em seguida pressurizar o sistema com Nitrogênio (N₂), para detecção do vazamento.
- b. O teste de pressão deverá ser realizado pressurizando o sistema de tubulação de cobre, gradativamente até atingir 200 PsIg, durante 1(Uma) hora, não detectando o vazamento, fazer um teste de 24h.
 - b.1. Caso essa tubulação seja em alumínio, consultar o fabricante sobre a pressão de teste.
- c. Após detectar o local do vazamento deverá proceder a solda com equipamento de solda Oxiacetilênio ou maçaricos portáteis, a solda deverá ocorrer em torno de 1000°C, o elemento consumível (Vareta de solda) deverá ser tipo Foscooper ou Uniprata, quando o uso deste, deverá ser usado aditivos químicos (Conhecidos como Fluxo em pasta de solda).
- d. Durante o processo de soldagem passar dentro do sistema uma pressão de 2 Psig de Nitrogênio para evitar a formação de fuligem dentro da tubulação. Substituir o tubo capilar e elemento filtrante (Filtro secador) do sistema. Após a solda em todos os pontos de vazamento, fazer o teste de vazamento conforme indicado anteriormente. Sendo constatada a hermeticidade do sistema, deverá realizar a evacuação do sistema com bomba de vácuo atingindo 500mmHg, realizando a quebra de vácuo com N₂ para melhores resultados do vácuo. Após este, proceder a carga de gás, que deverá ser inserido, na forma gasosa, no sistema de sucção através da válvula de serviço.
- e. Após a carga inicial ligar o equipamento para completar a carga. A carga deverá ocorrer pela medida da pressão de sucção e corrente elétrica, que deve estar informado na etiqueta do ar condicionado ou site de fabricante.
- f. É facultativo o procedimento de medição da massa de gás, sendo este apenas um parâmetro adicional para parâmetros técnicos.

ITENS 03, 18, 33 E 48 – SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Inicialmente deverá verificar se o capacitor do ventilador não se encontrar carregado, evitando assim choques elétricos.
- b. Remover a turbina, hélice e o motor do ventilador danificado, e instalado o novo motor do ventilador.
- c. Fazer o alinhamento e verificar eventuais barulhos na rotação.
- d. Verificar as causas da quebra do motor do ventilador para evitar futuros danos às peças dos equipamentos.

ITENS 04, 19, 34 E 49 – SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Inicialmente deverá verificar se o capacitor do ventilador não se encontrar carregado, evitando assim choques elétricos.
- b. Remover a turbina, hélice e o motor do ventilador danificado, que deverá ser rebobinado e reinstalado.
- c. Alinhar e verificar eventuais barulhos na rotação.
- d. Verificar as causas da quebra do motor do ventilador para evitar futuros danos às peças dos equipamentos.

ITENS 05, 20, 35 E 50 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Remover as partes elétricas do compressor
- b. Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do ar condicionado.
- c. Desconectar o compressor danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, permitindo a futura conexão do novo compressor.
- d. Instalar o novo compressor seguindo os padrões do fabricante do equipamento.
- e. Substituir filtro secador.
- f. Substituir a carga de gás conforme os procedimentos do SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (conforme Itens **02, 17, 32 e 47**).
- g. Substituir o capacitor do compressor.

ITENS 06, 21, 36 E 51 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Sendo fácil e rápido o acesso aos componentes elétricos, o serviço poderá ser realizado no local onde o equipamento está instalado.
- b. Detectar quais dos capacitores encontram-se danificados (usar capacímetro) e promover a substituição.

ITENS 07, 22, 37 E 52 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Sendo fácil e rápido o acesso aos componentes elétricos, o serviço poderá ser realizado no local onde o equipamento está instalado.
- b. Identificar e substituir a chave seletora danificada

ITENS 08, 23, 38 E 53 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Sendo fácil e rápido o acesso aos componentes elétricos, o serviço poderá ser realizado no local onde o equipamento está instalado.
- b. Verificar ocorrência e substituir termostato defeituoso.

ITENS 09, 24, 39 E 54 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO ENERGÉTICA

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Sendo fácil e rápido o acesso aos componentes elétricos, o serviço poderá ser realizado no local onde o equipamento está instalado.
- b. Verificar ocorrência e substituir o cabo de alimentação energética do equipamento

ITENS 10, 25, 40 E 55 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO VENTILADOR

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Verificar ocorrência e substituir a Hélice do Ventilador

ITENS 11, 26, 41 e 56 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Verificar ocorrência e substituir a Turbina do Ventilador

ITENS 12, 27, 42 e 57 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO GABINETE

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Verificar ocorrência e substituir o Gabinete

ITENS 13, 28, 43 e 58 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CHASSI

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Verificar ocorrência e substituir o Chassi

ITENS 14, 29, 44 e 59 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA EVAPORADORA

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho.
- b. Desconectar a serpentina do evaporador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina
 - b.1. A nova serpentina deve ser de cobre
- c. Instalar o novo evaporador seguindo os padrões de fábrica.
- d. Realizar também a substituição do filtro secador.
- e. Substituir a carga de gás conforme os procedimentos do SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (conforme Itens 02, 17, 32 e 47).

ITENS 15, 30, 45 e 60 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA CONDENSADORA

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhedora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho.
- b. Desconectar a serpentina do condensador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina.
 - b.1. A nova serpentina deve ser de cobre.
- c. Instalar o novo condensador seguindo os padrões de fábrica.
- d. Realizar também a substituição do filtro secador.
- e. Substituir a carga de gás conforme os procedimentos do SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (conforme Itens 02, 17, 32 e 47).

LOTE 02 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)

ITENS 61, 84, 107 E 130 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos

Recolher o fluido refrigerante do equipamento para a unidade condensadora ou para uma unidade recolhedora.

O Equipamento deverá ser totalmente desmontado para a limpeza de todas as suas partes conforme instrução:

- a. **Componentes elétricos** - Deverão ser isolados e/ou removidos do perímetro para evitar contato com água. Os componentes do circuito deverão ser limpos com um pano seco. Também se instrui a fazer a verificação visual dos componentes elétricos do aparelho e ambiente, tais como: capacitor, chaves seletora, termostato, cabo de alimentação, tomada, disjuntor, e outros. Com um voltímetro, medir a tensão elétrica da rede e verificar sua aceitação com os limites impostos pelo fabricante, testes adicionais podem ser necessários, tais como a capacitância dos capacitores.
- b. **Serpentinas (Evaporador e condensador), isolamentos térmicos, partes plásticas, hélice e turbina** - Deverão ser lavadas com jato de água sobre pressão sem danificar as aletas, caso isto ocorra, ferramentas específicas (pentes) deverão ser usados para a correção. Evitar o uso de detergentes químicos, quando for necessário, usar produtos sem compostos alcalinos degradantes, tais como Soda cáustica. Quando em uso, os produtos químicos (detergentes) deverão ser diluídos em água na proporção imposta pelo fabricante, ou quando não houver recomendação, usar na proporção de 1 (uma) parte de detergente para 10 partes de água;
- c. **Gabinete e Chassis** - Deverá ser lavado conforme item anterior. Caso esta peça esteja degradada, deverá ser lixada e pintada com tintas anticorrosivas para evitar a deterioração por oxidação.
- d. **Ventilador** - Verificar o balanceamento. Quando necessário realizar a lubrificação de suas partes móveis.

Para a verificação térmica na conclusão da manutenção preventiva, pode ser necessário complementar a carga de gás devendo este ser incluído nesta etapa. É necessário fazer o balanceamento térmico de acordo com os limites de Subresfriamento e superaquecimento do sistema impostos pelo fabricante.

ITENS 62, 85, 108 E 131 – SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões)

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Inicialmente fazer uma inspeção visual, caso não seja detectado o local de vazamento remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhedora de fluido refrigerante conectada através das válvulas de serviços. Após o procedimento inicial, instalar a válvula de serviço e em seguida pressurizar o sistema com Nitrogênio (N₂), para detecção do vazamento.

- b. O teste de pressão deverá ser realizado pressurizando o sistema de tubulação de cobre, gradativamente até atingir 200 Psig, durante 1(Uma) hora, não detectando o vazamento, fazer um teste de 24h.
- b.1. Caso essa tubulação seja em alumínio, consultar o fabricante sobre a pressão de teste.
- c. Após detectar o local do vazamento deverá proceder a solda com equipamento de solda Oxiacetilênio ou maçaricos portáteis, a solda deverá ocorrer em torno de 1000°C, o elemento consumível (Vareta de solda) deverá ser tipo Foscooper ou Uniprata, quando o uso deste, deverá ser usado aditivos químicos (Conhecidos como Fluxo em pasta de solda).
- d. Durante o processo de soldagem passar dentro do sistema uma pressão de 2 Psig de Nitrogênio para evitar a formação de fuligem dentro da tubulação. Sendo constatada a hermeticidade do sistema, deverá realizar a evacuação do sistema pela válvula da linha de líquido e linha de sucção com bomba de vácuo atingindo 500mmHg, realizando a quebra de vácuo com N2 para melhores resultados do vácuo.
- e. Proceder a carga de gás, que deverá ser inserido, na forma gasosa, no sistema de sucção através da válvula de sucção. Após a carga inicial deverá ligar o equipamento para que complete a carga. A carga deverá ocorrer pela medida do superaquecimento, subresfriamento e corrente elétrica, que deve estar informado na etiqueta do ar condicionado ou sítio do fabricante do equipamento.
- f. É facultativo o procedimento de medição da massa de gás, sendo este apenas um parâmetro adicional para parâmetros técnicos.

ITENS 63, 86, 109 E 132 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Substituir o motor do ventilador do evaporador.
- b. Testar o balanceamento do ventilador.

ITENS 64, 87, 110 E 133 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Como a unidade condensadora encontra-se externa, sendo de fácil acesso, e atendidos os critérios de segurança, poderá ser feito este serviço corretivo no próprio local onde o equipamento está instalado.
- b. Substituir o motor do ventilador do condensador.
- c. Testar o balanceamento do ventilador.

ITENS 65, 88, 111 E 134 – SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Retirar o motor do ventilador do evaporador e fazer o devido rebobinamento.
- b. Reinstalar o motor do ventilador e testar o balanceamento do ventilador.

ITENS 66, 89, 112, 135 – SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Como a unidade condensadora encontra-se externa, sendo de fácil acesso, e atendidos os critérios de segurança, poderá ser feito este serviço corretivo no próprio local onde o equipamento está instalado.
- b. Retirar o motor do ventilador do condensador e fazer o devido rebobinamento.

- c. Reinstalar o motor do ventilador e testar o balanceamento do ventilador.

ITENS 67, 90, 113, 136 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Quando for possível realizar a substituição do compressor no próprio local onde está instalada a unidade condensadora (atentar para os critérios de segurança), isto deverá ser feito para agilizar o serviço.
- b. Remover as partes elétricas do compressor.
- c. Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula de serviço (Sucção e linha de líquido).
- d. Desconectar o compressor danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, permitindo a futura conexão do novo compressor.
- e. Instalar o novo compressor seguindo os padrões do fabricante do equipamento.
- f. Substituir o filtro secador.
- g. Substituir a carga de gás conforme os procedimentos do SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (constantes nos Itens 62, 91, 120 e 150).
- h. Substituir o capacitor do compressor.

ITENS 68, 91, 114, 137 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Como a unidade condensadora encontra-se externa, sendo de fácil acesso, e atendidos os critérios de segurança, poderá ser feito este serviço corretivo no próprio local onde o equipamento está instalado.
- b. Retirar o capacitor, verificar se o mesmo não estar carregado e com um capacímetro testar a necessidade da troca.
- c. Havendo a necessidade, substituir o capacitor.

ITENS 69, 92, 115, 138 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE CONTACTORA.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Como a unidade condensadora encontra-se externa, sendo de fácil acesso, e atendidos os critérios de segurança, poderá ser feito este serviço corretivo no próprio local onde o equipamento está instalado.
- b. Substituir a chave contactora.

ITENS 70, 93, 116, 139 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, este serviço corretivo poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado.
- b. Desmontar a unidade evaporadora.
- c. Substituir a placa eletrônica.

ITENS 71, 94, 117, 140 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, este serviço corretivo poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado.
- b. Desmontar a unidade evaporadora.
- c. Substituir a placa eletrônica receptora.

ITENS 72, 95, 118, 141 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, este serviço corretivo poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado.
- b. Desmontar a unidade evaporadora.
- c. Substituir o termostato.

ITENS 73, 96, 119, 142 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA/ANTICONGELAMENTO.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, este serviço corretivo poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado.
- b. Desmontar a unidade evaporadora.
- c. Substituir sensor de temperatura/ anticongelamento da serpentina evaporadora.

ITENS 74, 97, 120, 143 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, este serviço corretivo poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado.
- b. Desmontar a unidade evaporadora.
- c. Substituir o cabo de alimentação elétrica.

ITENS 75, 98, 121, 144 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Como a unidade condensadora encontra-se externa, sendo de fácil acesso e atendidos os critérios de segurança, poderá ser feito este serviço corretivo no próprio local onde o equipamento está instalado.
- b. Substituir a hélice do condensador.
- c. Testar o balanceamento do ventilador.

ITENS 76, 99, 122, 145 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Retirar a turbina do evaporador e substituí-la.
- b. Testar o balanceamento do ventilador.

ITENS 77 100, 123, 146 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Como a unidade condensadora encontra-se externa, sendo de fácil acesso e atendidos os critérios de segurança, poderá ser feito este serviço corretivo no próprio local onde o equipamento está instalado.
- b. Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula de serviço (Sucção e linha de líquido).
- c. Desconectar a válvula de serviços danificada com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, permitindo a futura conexão da nova válvula.
- d. Instalar a nova peça seguindo os padrões de fábrica.
- e. Substituir o filtro secador e a carga de gás conforme os procedimentos do SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (constantes nos Itens 62, 91, 120 e 150).

ITENS 78, 101, 124, 147 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO NAS REDES FRIGORÍGENAS.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Remover o isolamento antigo, substituindo-o pelo novo indicado pelo fabricante.
- b. Fitas brancas específicas para este uso devem envolver o isolamento podendo ser usado também nas extremidades próximas à válvulas e conexões abraçadeiras plásticas.

ITENS 79,102, 125 e 148 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO GABINETE.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Verificar a ocorrência e substituir o gabinete do equipamento.

ITENS 80, 103, 126 e 149 – SERVIÇO DE REPARO DO CHASSI.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Reparar o chassi do equipamento (Unidade condensadora) com solta oxiacetilênica, elétrica, mig ou mag.
- b. É possível fazer pequenos reparos com massas plásticas.
- c. Após o serviço de reparo a área reparada deverá ser pintada com tintas antioxidante na cor do equipamento, ou quando não for disponível no mercado, aplicar-se-á tinta protetora e outra demais sobre esta na cor do chassis.

ITENS 81, 104, 127 E 150 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA EVAPORADORA.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula de serviço (Sucção e linha de líquido).
- b. Desconectar a serpentina do evaporador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, permitindo a futura conexão da nova serpentina.
- c. Instalar o novo evaporador seguindo os padrões de fábrica, sempre com sua tubulação em cobre.
- d. Substituir o filtro secador e a carga de gás conforme os procedimentos do SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (constantes nos Itens 62, 91, 120 e 150).

ITENS 82, 105, 128 E 151 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA CONDENSADORA.

O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula de serviço (Sucção e linha de líquido).
- b. Desconectar a serpentina do condensador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, permitindo a futura conexão da nova serpentina.
- c. Instalar o novo condensador seguindo os padrões de fábrica, sempre com sua tubulação em cobre.
- d. Substituir o filtro secador e a carga de gás conforme os procedimentos do SERVIÇO DE CARGA DE GÁS (constantes nos Itens 62, 91, 120 e 150).

ITENS 83, 106, 129 e 152 – SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE E MATERIAL ISOLANTE (TUBO ESPONJOSO, FITA TAPE, ABRAÇADEIRAS ETC) POR METRO LINEAR INSTALADO EM EQUIPAMENTO TIPO SPLIT.

O equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:

- a. Recolher o fluido refrigerante para a unidade condensadora ou recolhadora, onde em ambas as opções deverá ser reaproveitado o fluido.
- b. Em caso de acréscimo de tubulação de cobre: Utilizar uma conexão tipo Neeple compatível ao diâmetro da tubulação.
Em caso de substituição de tubulação de cobre: Remover a atual e conectá-la através de porca flange.
- c. Instalar o novo isolamento térmico envolto com fitas brancas específicas para este uso devem envolver o isolamento podendo ser usado também nas extremidades próximas à válvulas e conexões abraçadeiras plásticas.
- d. Proceder na carga de gás conforme já citado na descrição dos ITENS 62, 85, 108 E 131.

LOTE 03 – (INSTALAÇÃO E REMOÇÃO) - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)

ITENS 153, 158, 163, 168, 173, 178, 183, 188, 193 e 199-SERVIÇO DE REMOÇÃO DE APARELHO TIPO SPLIT

- a. Remover a unidade Evaporadora, condensadora, tubulação, interligação entre máquinas e suportes de fixação (Ex: cantoneiras, mão francesa) existentes.
- b. O equipamento deverá ser desinstalado do ambiente e levado a uma área do próprio departamento, ou próximo deste, indicado pelo próprio departamento não mais distante que 10 metros do local de instalação.

ITENS 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197 e 198 -SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO TIPO SPLIT

- Instalar o equipamento conforme normas vigentes e instruções do fabricantes disponíveis em catálogos, estas informações estarão disponíveis no manual de instalação.
- Os Distâncias (espaçamentos), desnível de unidades, comprimento máximo de tubulação, devem ser rigorosamente seguidos.

- Também devem ser seguidas estas instruções gerais:

- a. Para passagem de tubulação pela alvenaria utilizar serra circular (Tipo: serra copo) nos casos em que apresentar uma alta resistência à penetração. Nos casos em que apresentar uma baixa resistência à penetração (Como bloco vazado cerâmico de Alvenaria de vedação) poderá usar equipamentos perfurantes, como um “escopo” e marreta.
- b. Não poderá furar elementos estruturais (Viga, pilar, laje, elementos de fundação, paredes de alvenaria estrutural etc), exceto quando uma avaliação da CONTRATANTE, seguida de um projeto de um engenheiro calculista permitir.
- c. A fixação da unidade evaporadora se dará por parafusos e buchas, ou varões rosqueados cujo diâmetro deve variar de acordo com o peso do equipamento e também a distribuição dos furos.
- d. A unidade condensadora deverá ser instalada usando uma cantoneira L ou mão francesa, de acordo com o peso do equipamento e resistência da parede.
- e. A unidade condensadora deverá estar situada em uma posição indicada pelo fabricante, quando não indicada, deverá seguir as recomendações:
 - e.1. Maior que 50 cm do piso;
 - e.2. Em uma cota superior a unidade evaporadora;
 - e.3. Em uma posição que facilite a segurança e dificulte o manuseio por pessoas não qualificadas;
 - e.4. Em uma cota que não venha a causar acidentes, como colisões de pessoas com a cantoneira;
- f. Curvar a tubulação usando Curvador de tubos do diâmetro da tubulação.
- g. Usar o isolamento de tubo de material esponjoso, tipo: Polietileno expandido, Borracha elastomérica ou materiais de mesmas propriedades. Cobertos com fita branca de PVC.
- h. Fixar a tubulação na parede com abraçadeiras a cada 1,5 metro, sempre percorrendo linhas verticais e horizontais, nunca retas oblíqua, para essas últimas informações deverá usar o nível do piso, ou laje dos pavimentos como referência.
- i. Para a carga de gás seguir as instruções do fabricante, assim como:
 - i.1. Teste de vazamentos usando um gás inerte (Como Nitrogênio).
 - i.2. Evacuação das linhas frigoríficas (Por volta de 150 a 200 μ Hg)
 - i.3. Evacuação do Sistema (Quando este não possuir algum gás inerte ou o fluido refrigerante)
 - i.4. Carga de gás de acordo com o valor do SUPERAQUECIMENTO e SUBRESFRIAMENTO das linhas, conforme indicado pelo fabricante.
- j. As aberturas feitas para passagem de tubulação deverão ser vedadas, utilizando argamassa, com traço fraco, permitindo assim uma elasticidade ao conjunto, e absorvendo deformações, ficando como único papel a vedação.
- k. Os danos gerados durante a instalação, por eventuais incidentes, deverão ser corrigidos, tais como: Vidros quebrados, portas, eletrodutos/eletrocalhas, degradação (Parcial ou total) da pintura de alguma parte do prédio.
- l. Fazer sifões nas tubulações, quando estas forem indicadas pelo fabricante.
- m. A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) fornecerá o ponto elétrico para instalação da unidade evaporadora ou condensadora à depender do tipo de equipamento.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016
QUANTITATIVOS ESTIMADOS

LOTE 01		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ)		
Capacidade em BTU/h de 7.000 a 9.000		
Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos) em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	740
02	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com substituição de filtro e tubo capilar e correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
03	Fornecimento e substituição do motor ventilador em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
04	Rebobinamento do motor do ventilador em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
05	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
06	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
07	Serviço de Fornecimento e substituição da chave seletora em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
08	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
09	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
10	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
11	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
12	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
13	Serviço de fornecimento e substituição do Chassis em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
14	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora de ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	80
15	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em ACJ de 7.000 a 9.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
Capacidade em BTU/h de 10.000 a 15.000		
16	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos) em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	1.480

17	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com substituição de filtro e tubo capilar e correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	80
18	Fornecimento e substituição do motor ventilador em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
19	Rebobinamento do motor do ventilador em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
20	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
21	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	90
22	Serviço de Fornecimento e substituição da chave seletora em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
23	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
24	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
25	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
26	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
27	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
28	Serviço de fornecimento e substituição do Chassis em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
29	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
30	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em ACJ de 10.000 a 15.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
Capacidade em BTU/h de 18.000 a 22.000		
31	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação , regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos) em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	1.290
32	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com substituição de filtro e tubo capilar e correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
33	Fornecimento e substituição do motor ventilador em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
34	Rebobinamento do motor do ventilador em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
35	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
36	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	80
37	Serviço de Fornecimento e substituição da chave seletora em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
38	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
39	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40

40	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
41	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
42	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
43	Serviço de fornecimento e substituição do Chassis em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
44	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
45	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em ACJ de 18.000 a 22.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
Capacidade em BTU/h de 24.000 a 30.000		
46	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação , regulagem das conexões e parafusos verificação dos componentes elétricos) em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	550
47	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com substituição de filtro e tubo capilar e correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
48	Fornecimento e substituição do motor ventilador em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
49	Rebobinamento do motor do ventilador em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
50	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
51	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
52	Serviço de Fornecimento e substituição da chave seletora em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
53	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
54	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
55	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
56	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
57	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
58	Serviço de fornecimento e substituição do Chassis em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
59	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
60	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em ACJ de 24.000 a 30.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40

LOTE 02		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)		
Capacidade em BTU/h de 7.000 a 12.000		
61	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação , regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	900
62	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	490
63	Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
64	Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
65	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
66	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
67	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
68	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	280
69	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
70	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	50
71	Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
72	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
73	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/anticongelamento do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
74	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
75	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
76	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
77	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
78	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	290
79	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
80	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40

81	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
82	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
83	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 7.000 a 12.000. (Campus Recife - UFPE)	300
Capacidade em BTU/h de 18.000 a 24.000		
84	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	730
85	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	600
86	Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
87	Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
88	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
89	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
90	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	50
91	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	340
92	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
93	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	70
94	Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
95	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
96	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
97	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
98	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
99	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
100	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
101	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigoríferas do Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	180

102	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
103	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
104	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
105	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
106	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 18.000 a 24.000. (Campus Recife - UFPE)	300
Capacidade em BTU/h de 28.000 a 40.000		
107	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	800
108	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	250
109	Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
110	Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
111	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
112	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
113	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
114	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	140
115	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	90
116	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
117	Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
118	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
119	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
120	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
121	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
122	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40

123	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
124	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas do Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	100
125	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
126	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
127	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
128	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
129	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 28.000 a 40.000. (Campus Recife - UFPE)	300
Capacidade em BTU/h de 48.000 a 60.000		
130	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	760
131	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	540
132	Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
133	Fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
134	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
135	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
136	Serviço de fornecimento e substituição do compressor em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
137	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	80
138	Serviço de Fornecimento e substituição da chave contactora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	120
139	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	100
140	Serviço de fornecimento e substituição da placa Receptora do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
141	Serviço de fornecimento e substituição do termostato em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
142	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
143	Serviço de fornecimento e substituição do cabo de alimentação em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40

144	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
145	Serviço de fornecimento e substituição da turbina do ventilador do evaporador em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
146	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
147	Serviço de fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigoríferas do Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	140
148	Serviço de fornecimento e substituição do Gabinete em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
149	Serviço de Reparo do Chassis da Unidade condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
150	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina evaporadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
151	Serviço de fornecimento e substituição da serpentina condensadora em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. (Campus Recife - UFPE)	40
152	Serviço de fornecimento e substituição de tubulação de cobre e material isolante (tubo esponjoso, fita tape, abraçadeiras etc) por metro linear instalado em equipamento tipo split de capacidade em BTU/h de 48.000 a 60.000. (Campus Recife - UFPE)	300
LOTE 03		
INSTALAÇÃO E REMOÇÃO - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)		
153	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
154	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
155	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	10
156	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
157	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	15
158	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
159	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	25
160	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
161	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
162	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	15

163	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
164	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	55
165	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	20
166	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
167	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	15
168	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
169	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
170	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	15
171	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
172	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
173	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
174	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	10
175	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
176	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
177	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
178	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
179	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	70
180	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	30
181	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
182	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	5

	UFPE)	
183	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
184	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	30
185	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	25
186	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
187	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
188	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
189	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	50
190	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	15
191	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
192	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
193	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
194	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	10
195	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	15
196	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	20
197	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	15
198	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 a 15,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
199	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h (Campus Recife - UFPE)	20
200	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m (Campus Recife - UFPE)	10
201	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m (Campus Recife - UFPE)	5

202	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m (Campus Recife - UFPE)	5
203	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m (Campus Recife - UFPE)	10
204	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 e 15,00 m (Campus Recife - UFPE)	10

ANEXO III
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ GPOMSEM/DMC/UFPE

Recife, ____ de _____ de 20__

Empresa:
Pregão Eletrônico nº
Nota de Empenho nº

Fone:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, ATRAVÉS DO GERENCIADOR DA ARP Nº _____, os Sr. _____ VEM AUTORIZAR A EMPRESA _____ a iniciar a execução dos seguintes serviços.

Lote	Item da Licitação	Serviços	Local	Quantidade	Valor

Observações:

- 1- Deverão constar obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, o nº da o.s., dados bancários e o nº deste processo.
 - 2- Só serão liquidados os serviços e seus quantitativos descritos nesta Ordem de Serviços e que estejam de acordo com o objeto licitado.
 - 3- **Para pagamento, anexar obrigatoriamente, uma cópia desta ordem de serviço e só serão aceitas notas fiscais de serviço.**
 - 4- **Só serão pagos os serviços cuja a Ordem de Serviços tenha sido emitida Exclusivamente pela PCU/UFPE**
 - 5- A nota fiscal deverá ser emitida em favor da:
 - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
 - End.: Avenida Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária - Recife - PE
 - CEP.: 50.670-901 – CNPJ nº.: 24.134.488/0001-08 - INSC. ESTADUAL: ISENTA
 - FONE: (081) 2126-8084
- LOCAL DE SERVIÇO: CAMPUS UNIVERSITÁRIO, RECIFE/PE.

Gerenciador da ARP - Gerência de
Pequenas Obras - GPOMSEM

Assinatura do Prestador de Serviços

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em manutenção de condicionadores de ar (tipo janela e split) e instalação de condicionadores de ar (tipo split) com fornecimento de mão de obra, peças de reposição e consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$			Preço Global R\$
					Mão-de-Obra	Material	Unitário	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (..... reais)

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.7** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) Mão de obra utilizada na execução do objeto; 2) materiais, equipamentos, peças de reposição e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

Especificação Técnica do fabricante e linha dos produtos a serem utilizados nos itens licitados. Ratificamos que só serão aceitos os serviços de engenharia executados de acordo com as normas da ABNT, quando exigido, deverão ser utilizados materiais certificados e aprovados pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQPh Ministérios das Cidade.

1.3

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016
DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço referente ao **Pregão Eletrônico nº 67/2016**, o(s) profissional (is) abaixo:

NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA/CAU

.....
(data)

.....
(representante legal)

Concordância do(s) designado(s):

ANEXO VI**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO**

A _____ (Licitante e CNPJ) _____, neste ato representada por _____ (representante legal) _____ DECLARAMOS que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, estamos cientes de que quaisquer reivindicações posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada, e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus Anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/20____, Processo Administrativo nº _____, em ____ de _____ de 20____.

(representante legal)

Recife, ____ de _____ de 20____

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016

Minuta da
Ata de Registro de Preço n.º...../2016

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, , neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº....., residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 67/2016 – Processo nº 23076.051230/2015-43**, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em manutenção de condicionadores de ar (tipo janela e split) e instalação de condicionadores de ar (tipo split) com fornecimento de mão de obra, peças de reposição e consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$			Preço Global R\$
					Mão-de-Obra	Material	Unitário	

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$	
--	--

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e participante. Este último por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-000015/2016, divulgada no site www.comprasgovernamentais.gov.br em 12/02/2016. **ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (SE COUBER)** – Consta do **Anexo I** desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. Na contratação a formalização de instrumento contratual poderá ser substituída, se couber, por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de **fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente**, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de

classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o **preço de mercado** tornar-se **superior aos preços registrados** e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa. **GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA – O Gerenciamento da ARP** ficará a cargo da Superintendência de Infraestrutura da Cidade Universitária/UFPE, será através do Servidor Eng. Allisson Magno Rodrigues e Silva, SIAPE nº 2185372 e CPF nº 000.227.694-12, lotado na Diretoria de Manutenção de Conservação - DMC e será designado pelo Magnífico Reitor, na ARP no ato de sua assinatura. A **fiscalização** da execução das obrigações caberá à Superintendência de Infraestrutura através do Eng. Mecânico Paulo Alison Sousa Pessoa, SIAPE nº 1724595 e CPF nº 010.680.344-16 e do Técnico em Refrigeração Carlos Vitor da Silva Sarmiento SIAPE 1829515 e CPF nº 059.965.814-26, vinculados à Gerência de Pequenas Obras e Manutenção de Sistemas Elétricos e Mecânicos/ Diretoria de Manutenção e Conservação. **1) Caberá ao gerenciador desta Ata:** **a)** Solicitar à FORNECEDORA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; **b)** Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; **c)** Planejar a execução dos serviços vinculados à Ata de Registro de Preços de modo que a prestação do serviço seja otimizada; **d)** Exigir da FORNECEDORA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios; **e)** Emitir as ordens de serviços especificando a quantidade do serviço, o tipo do serviço e os locais específicos de execução, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e a ARP (**Anexo VII**); **f)** Encaminhar ao fiscal operacional cópia de cada Ordem de Serviço imediatamente após a sua emissão; **g)** Solicitar a FORNECEDORA as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor Global dos serviços registrados na Ata no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da primeira contratação (emissão da nota de empenho e ordem de serviço) por parte da contratante; **h)** Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais; **i)** Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela FORNECEDORA das obrigações contratuais; **j)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato; **k)** Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado; **l)** Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil; **m)** A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais; **n)** Caberá a UFPE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **2) Caberá à fiscalização:** **a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao gerenciador da Ata/Gestor do Contrato; **b)** Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no **Anexo I** do Edital; **c)** Nos itens de Manutenção Corretiva avaliar o relatório técnico emitido pela FORNECEDORA e autorizar se couber a substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos; **d)** Determinar correções ou adequações dos serviços junto à FORNECEDORA quando couber; **e)** Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades; **f)** Encaminhar ao Gerenciador da ARP solicitações relativas à ARP quando couber; **g)** Apresentar relatórios periódicos, no início de cada mês, relativos aos serviços executados no mês anterior; **h)** Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema de acompanhamento de manutenção, alimentado semanalmente, que atenda aos seguintes parâmetros: I) histórico de manutenção por equipamento; II) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas; III) emissão de relatórios de manutenção detalhadas; IV) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendadas pelos fabricantes; V) controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento. **i)** Atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **Anexo I** do Edital; **j)** Encaminhar ao Gerenciador da ARP a Fatura (Nota Fiscal) atestada. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla

defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*). A Contratada ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Vincula-se esta Ata ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2016** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2016.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....
Nome..... CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2016

(ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016

Minuta Contratual

Contrato nº/2016,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em manutenção de condicionadores de ar (tipo janela e split) e instalação de condicionadores de ar (tipo split) com fornecimento de mão de obra, peças de reposição e consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo 204 (duzentos e quatro) itens, em 03 lotes, quais sejam:

Itens	Descrição	Lotes
01	Manutenção Preventiva em ACJ de 7.000 a 9.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	01 Manutenção em Ar condicionado tipo Janela (ACJ)
02 a 15	Manutenção Corretiva em ACJ de 7.000 a 9.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
16	Manutenção Preventiva em ACJ de 10.000 a 15.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
17 a 30	Manutenção Corretiva em ACJ de 10.000 a 15.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
31	Manutenção Preventiva em ACJ de 16.000 a 22.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
32 a 45	Manutenção Corretiva em ACJ de 16.000 a 22.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
46	Manutenção Preventiva em ACJ de 24.000 a 30.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
47 a 60	Manutenção Corretiva em ACJ de 24.000 a 30.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
61	Manutenção Preventiva em SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	02 Manutenção em Ar condicionado tipo Split (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)
62 a 83	Manutenção Corretiva em SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
84	Manutenção Preventiva em SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
85 a 106	Manutenção Corretiva em SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
107	Manutenção Preventiva em SPLIT de 28.000 a 40.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
108 a 129	Manutenção Corretiva em SPLIT de 28.000 a 40.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	

	Recife - UFPE)	
130	Manutenção Preventiva em SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
131 a 152	Manutenção Corretiva em SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
153	Remoção de SPLIT de 7.500 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	03 Remoção e Instalação de Ar condicionado tipo Split (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)
154 a 157	Instalação de SPLIT de 7.500 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
158	Remoção de SPLIT de 9.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
159 a 162	Instalação de SPLIT de 9.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
163	Remoção de SPLIT de 12.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
164 a 167	Instalação de SPLIT de 12.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
168	Remoção de SPLIT de 18.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
169 a 172	Instalação de SPLIT de 18.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
173	Remoção de SPLIT de 21.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
174 a 177	Instalação de SPLIT de 21.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
178	Remoção de SPLIT de 24.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
179 a 182	Instalação de SPLIT de 24.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
183	Remoção de SPLIT de 30.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
184 a 187	Instalação de SPLIT de 30.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
188	Remoção de SPLIT de 36.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
189 a 192	Instalação de SPLIT de 36.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
193	Remoção de SPLIT de 48.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
194 a 198	Instalação de SPLIT de 48.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
199	Remoção de SPLIT de 60.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	
200 a 204	Instalação de SPLIT de 60.000 Btu/h (Campus Recife - UFPE)	

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2016**, de que trata o processo administrativo nº **23076.051230/2015-43**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura a contar da data da assinatura pelas partes, e após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo limitado a **60 (sessenta) meses**.

§ 1º. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela seguinte fórmula, ou outro definido pelo Governo Federal:

$$R = Vx \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das instalações e serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

CLÁUSULA 4ª. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

§ 1º. O tipo de serviços, a padronização, e os critérios de medição dos serviços estão definidos no **Anexo I** do Edital;

§ 2º. A solicitação mínima dos serviços, demanda por período, a produção mínima diária, e o tempo de atendimento serão as seguintes:

Aparelho tipo JANELA

LOTE 1	Tipo de serviço	Solicitação Mínima dos Serviços por O.S.	Produtividade Mínima Diária	Tempo máximo para execução dos serviços, baseado na produção mínima diária, contado a partir da emissão da ordem de serviços
A	Manutenção preventiva em Ar condicionados tipo JANELA	15	15	1 dia (24 Horas)
LOTE 1	Tipo de serviço	Solicitação Mínima dos Serviços por O.S.	Demanda máxima no Período	Período máximo para execução dos serviços contado a partir da emissão da ordem de serviços
B	Serviço de substituição de compressor e serpentinas (Evaporadora e condensadora)	01 serviço	10 aparelhos	3 dias (72 Horas)
	Demais serviços da ARP para manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo JANELA	01 serviço	10 aparelhos	2 dias (48 Horas)

Aparelho tipo SPLIT (Hi Wall, piso teto e Cassete-K7)

LOTE 2	Tipo de serviço	Solicitação Mínima dos Serviços por O.S.	Produtividade Mínima Diária	Tempo máximo para execução dos serviços, baseado na produção mínima diária, contado a partir da emissão da ordem de serviços
C	Manutenção preventiva em Ar condicionados tipo SPLIT	20	20	1 dia (24 Horas)
LOTE 2	Tipo de serviço	Solicitação Mínima dos Serviços por O.S.	Demanda máxima no Período	Período máximo para execução dos serviços contado a partir da emissão da ordem de serviços

D	Serviço de substituição de compressor e serpentinas (Evaporadora e condensadora)	01 serviço	10 aparelhos	3 dias (72 Horas)
	Demais serviços da ARP para manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT	01 serviço	20 aparelhos	2 dias (48 Horas)
LOTE 3	Tipo de serviço	Solicitação Mínima dos Serviços por O.S.	Demanda máxima no Período	Período máximo para execução dos serviços contado a partir da emissão da ordem de serviços
E	Instalação de Split	01 serviço	15 aparelhos	3 dias (72 Horas)
	Remoção	01 serviço	10 aparelhos	2 dias (48 Horas)

§ 3º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço** (OS), conforme modelo do **Anexo III**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE (lotes 1, 2 e 3), que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 4º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado.

CLÁUSULA 5ª. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

§ 1º. A CONTRATADA deverá fornecer, para a UFPE, todos os equipamentos, ferramentas, insumos diversos, materiais de consumo, peças de reposição, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda dos mesmos;

§ 2º. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pela UFPE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

§ 3º. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal da Ata/Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal deste Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

§ 4º. A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte);

§ 5º. A substituição de peças ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico da CONTRATADA e autorizada pela fiscalização;

§ 6º. A fiscalização deverá ser comunicada pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;

§ 7º. Caso a UFPE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a UFPE;

§ 8º. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas dos existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, a serem submetidos à análise e aceite prévios da Fiscalização.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (..... reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 2º. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

a) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e;

b) regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo previsto do § 1º desta Cláusula 6ª, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: _____ - _____; **Fonte de Recursos**: _____; **Natureza de Despesa**: _____; de acordo com a LOA _____ – Lei nº _____ de _____, DOU de _____.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8ª GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos §§ 9º e 10º.

§ 2º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da Contratada*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

§ 6º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 7º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

§ 8º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

§ 9º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 10º. A inobservância do prazo fixado no § 1º desta Cláusula 10ª, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 11º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 12º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela

contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

- 1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 2) 90 dias após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. A UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 1) caso fortuito ou força maior;
- 2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

§ 16º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 14º.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento de mão de obra, material de consumo, peças de reposição, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção em condicionadores de ar, a CONTRATADA obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato, no **Anexo I** do Edital e na Ordem de Serviço **Anexo III** do Edital, com início imediato ou, no máximo, em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da Ordem de Serviço e prazo estabelecido na cláusula 4ª **“Discriminação dos Tipos e Frequência dos Serviços”** deste Contrato;

§ 2º. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato;

§ 3º. Prestar os serviços objeto deste Contrato em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da UFPE;

§ 4º. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;

§ 5º. Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor;

§ 6º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;

§ 7º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

§ 8º. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais, peças, insumos e equipamentos especificados no **Anexo I do Edital**, obrigatoriamente;

§ 9º. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;

§ 10. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

§ 11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da UFPE;

§ 12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

§ 13. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

§ 14. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

§ 15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

§ 16 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

§ 17. Adotar procedimentos de descarte adequados de materiais potencialmente poluidores. No processo de rejeite de tais materiais, é de obrigatoriedade da CONTRATADA encaminhá-los às empresas que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a exemplo das pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;

§ 18. Os materiais como os frascos de aerossóis em geral, a CONTRATADA deverá desenvolver o processo de separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica;

§ 19. Os fluidos refrigerantes não reaproveitados provenientes dos serviços corretivos devem ser removidos, acondicionados em cilindros apropriados e enviados para reciclagem;

§ 20. Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados;

§ 21. Apresentar certificados e/ou atestados de destinação final, adequada, dos resíduos;

§ 22. Para os itens de remoção e instalação de condicionadores de ar a CONTRATADA deverá manter o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC), o qual deverá ser submetido à análise da UFPE, sob as condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002;

§ 23. Providenciar as faturas/notas fiscais para atestação pela fiscalização;

§ 24. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 25. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 26. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA;

§ 27. É expressamente vedada a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação dos mesmos;

§ 28. A omissão eventual da UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

§ 29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Exercer a gestão e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuará junto à CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do Contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;

§ 2º. Emitir as **Ordens de Serviços** – OS que informe o tipo do serviço, a marca do equipamento, Tombamento do Equipamento e os locais de sua execução, a quantidade por unidade de medida, a unidade requisitante, o número da Ata de Registro de Preços, número do Contrato e o número da Nota de Empenho, conforme **Anexo III** do Edital;

§ 3º. Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da CONTRATADA e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

§ 4º. Para os itens referentes à Instalação de SPLIT a UFPE, fornecerá o ponto elétrico para instalação da unidade evaporadora ou condensadora a depender do tipo de equipamento;

§ 5º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, deduzidas as multas, se houver;

§ 6º. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

§ 7º. Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A Gestão do Contrato na UFPE ficará a cargo da Superintendência de Infraestrutura da Cidade Universitária/UFPE, será realizada através do Servidor Eng. Allisson Magno Rodrigues e Silva, SIAPE nº 2185372 e CPF nº 000.227.694-12, lotado na Diretoria de Manutenção de Conservação - DMC e será designado pelo Magnífico Reitor, na ARP no ato de sua assinatura;

§ 2º. Caberá ao Gestor:

- a. Instruir os processos que venham ensejar penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- b. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- e. Encaminhar ao fiscal operacional cópia de cada Ordem de Serviço imediatamente após a sua emissão;
- f. Solicitar a contratada as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor Global dos serviços registrados na Ata no prazo máximo de *10 (dez) dias* a partir da primeira contratação (emissão da nota de empenho e ordem de serviço) por parte da contratante;
- g. Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais;
- h. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- i. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j. Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- k. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- l. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;
- m. Caberá a UFPE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

§ 3º. A **fiscalização** da execução das obrigações contratadas pela UFPE (Lotes 1, 2 e 3) caberá à Superintendência de Infraestrutura através do Eng. Mecânico Paulo Alison Sousa Pessoa, SIAPE nº 1724595 e CPF nº 010.680.344-16 e do Técnico em Refrigeração Carlos Vitor da Silva Sarmento SIAPE 1829515 e CPF nº 059.965.814-26, vinculados à Gerência de Pequenas Obras e Manutenção de Sistemas Elétricos e Mecânicos/ Diretoria de Manutenção e Conservação;

§ 4º. Caberá a Fiscalização:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao Gestor do Contrato;
- b) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no **ANEXO I** deste Termo;
- c) Nos itens de Manutenção Corretiva avaliar o relatório técnico emitido pela CONTRATADA e autorizar se couber a substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos;
- d) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- e) Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;

- f) Apresentar relatórios periódicos, no início de cada mês, relativos aos serviços executados no mês anterior;
- g) Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema de acompanhamento de manutenção, alimentado semanalmente, que atenda aos seguintes parâmetros:
 - I) histórico de manutenção por equipamento;
 - II) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;
 - III) emissão de relatórios de manutenção detalhadas;
 - IV) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendadas pelos fabricantes;
 - V) controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento.
- h) Atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO I** do Edital;
- i) Encaminhar ao Gestor do contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, limitando-se a **10% (dez por cento)**, sobre o valor global do contrato;

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – descumprimento das demais cláusulas contratuais: **0,2% (dois décimos por cento)**, por ocorrência, limitando-se a **10% (dez por cento)**, sobre o valor global do contrato;

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante

o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA 16. ANEXOS

São anexos deste Contrato: **Anexo I** – Anexo I do Edital; **Anexo II** – Proposta da empresa contratada na licitação.

Recife, de de 2016.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....